

Rectificações

更正

O Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, e o Código Comercial anexo a este diploma, publicados no *Boletim Oficial* n.º 31, 2.º suplemento, I Série, contêm, nas versões em língua portuguesa e chinesa, inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Na alínea z) do n.º 1 do artigo 3.º do referido decreto-lei, onde se lê: «O artigo 110.º do Decreto-Lei (...)»

deve ler-se: «O artigo 110.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro aprovado pelo Decreto-Lei (...)».

2.º No n.º 1 do artigo 200.º do Código Comercial, onde se lê: «(...) à sociedade as quantias que dela tenham recebido (...)»

deve ler-se: «(...) à sociedade o que dela tenham recebido (...)».

3.º No artigo 963.º do Código Comercial, onde se lê: «(...) pelas disposições do presente capítulo com elas compatíveis (...)»

deve ler-se: «(...) pelas disposições do presente título com elas compatíveis (...)».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

O Código do Registo Predial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, I Série, contêm, nas versões em língua portuguesa e chinesa, uma inexactidão no n.º 5 do artigo 154.º, que se rectifica nos seguintes termos:

Onde se lê: «(...) a falta de pagamento da conta, salvo se, entretanto, tiver sido interposta impugnação que tenha por objecto a matéria da conta.»

deve ler-se: «(...) a falta de pagamento da conta.»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於公布於第三十一期《政府公報》第一組第二副刊之八月三日第 40/99/M 號法令及附於該法規之《商法典》中，中葡文本有不正確之處，現更正如下：

一、上述法令第三條第一款 z 項原文為：“……法令第一百一十條”，應為：“……法令核准之《金融體系法律制度》第一百一十條”。

二、《商法典》第二百條第一款原文為：“(...) à sociedade as quantias que dela tenham recebido (...)”，應為：“(...) à sociedade o que dela tenham recebido (...)”。

三、《商法典》第九百六十三條原文為：“……與本章無抵觸之規定……”，應為：“……本編中與該等法律規定無抵觸之規定……”。

一九九九年十一月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

鑒於經九月二十日第 46/99/M 號法令核准及公布於第三十八期《政府公報》第一組之《物業登記法典》第一百五十四條第五款之中葡文文本中有不正確之處，現更正如下：

原文為：“(……) 須對有關登記作欠繳費用之附註，但對收費事宜已提出申訴者除外。”

應為：“(……) 須對有關登記作欠繳費用之附註。”

一九九九年十一月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 62/99/M

決議 第 62/99/M 號

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Emenda de 1995 à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, Londres, 7 de Julho de 1978 (STCW 78), e recomendando a extensão das demais emendas, nos mesmos termos em que está vinculado o Estado Português.

Aprovada em 11 de Novembro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九九五年修訂的一九七八年七月七日於倫敦簽訂的「有關海員培訓、發證和值班標準國際公約」延伸到澳門給予贊同的意見，並建議按葡萄牙受該等文書約束的狀況將其他修正案延伸至澳門。

一九九九年十一月十一日通過

立法會主席 林綺濤